

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 546/1971 CMC Nº 039 / 2015

EMENTA: Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao Art. 270 da Lei nº 546, de 27 de agosto de 1971.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

Art. 1º - Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao Art. 270, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 270...

1 -

(...)

§ 1º - Os projetos de edificações operárias do tipo econômico, do tipo unifamiliar (casa) e do tipo múltiplo familiar (edifício) provenientes de projetos de interesse social de qualquer instância federativa ou outro semelhante a serem implementados em âmbito municipal deverão contar com o planejamento de garagens em 50% das edificações construídas, ou uma garagem para cada duas residências.

§ 2º - Os projetos de edificações operárias do tipo econômico, condomínios ou outro semelhante a serem implementados em âmbito municipal provenientes de projetos de interesse social, atendendo a demandas de moradias populares, deverão contar com o planejamento de garagens em 50% das edificações construídas, ou uma garagem para cada duas residências.

§ 3º - Os projetos referentes a programas de interesse social deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal no prazo máximo de 30 dias após protocolados neste órgão, desde que atenda a toda a documentação solicitada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Fantini Santório, Cariacica/ES, 06 de agosto de 2015.



Professor Erildo
Vereador

Erildo Denadai
Professor Erildo
Vereador - Cariacica - ES

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3415 Data 14/08/15
Protocolo - Geral
Assinatura

